

# **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR<sup>1</sup>**

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.222**

Município de Palmares do Sul

Secretaria Municipal de Educação

Necessidade da Administração: Contratação de serviços de limpeza e manutenção de aparelhos de ar condicionados, bem como, recarga de gás.

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza e manutenção de 09 aparelhos de ar condicionados e recarga de gás de 01 aparelho na EMEI Pintando 7, Rua Nossa Senhora da Conceição, 626 – Palmares do Sul RS.

A contratação é necessária pois com incêndio e enchente ocorridos no mês de maio, todo sistema de ar condicionados foi afetado, necessitando desta manutenção.

### **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação pretendida está prevista no Plano de Manutenção Anual do Município de Palmares do Sul, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

### **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação pretendida tem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Demais informações como, especificações e obrigações, estão no Termo de Referência anexo.

A contratação deverá ser realizada na modalidade dispensa de licitação, conforme especificado no Documento de Formalização de Demanda anexo, nos termos do artigo 75º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

---

<sup>1</sup> Adaptar.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos para a contratação pretendida são os seguintes:

PROCESSO Nº	OBJETO	Limpeza/manutenção	RECARGA DE GÁS
	Aparelho ar condicionado	09	01

#### 5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em limpeza e manutenção de aparelhos de ar condicionados.

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores/prestadores de serviços: LF Instalação – CNPJ 48.760.594/0001-65 ; Dr. Manutenção – CNPJ 55.663.881/0001-12 e Erik Lemos da Rosa – CNPJ 53.945.878/0001-66

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisas na região, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 7.580, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Palmares do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 1.430,00

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 7.580, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Palmares do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento/prestação de serviços de limpeza e manutenção de aparelhos de ar condicionados, assim como, recarga de gás.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos [...].

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração .

A Secretaria de Municipal de Educação indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a** encaminhamento do processo para análise jurídica
- b**) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c**) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- d**) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- e**) realização de empenho
- f**) análise dos possíveis impactos ambientais que a contratação possa causar

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

## **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

De acordo com Parecer Técnico nº 084/2024 de responsabilidade da empresa Ecoambi Engenharia e Assessoria Ambiental, assinado pela Engenheira ambiental e sanitarista Gabriela Peretti de Oliveira, CREA – RS242990, contido no Processo Administrativo nº 1.222/2024

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

## **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Palmares do Sul RS, 04 de novembro de 2024

Marcos Ramiro Santiago – Coordenador de Recursos da Educação.